



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
CNPJ – 13.112.669/0001-17

LEI Nº 603/2014  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO EM,

22 / 12 / 2014

*Adalmir Medeiros Filho*  
Adalmir Medeiros Filho  
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre atualização da Remuneração Base dos profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Gararu/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 500 de 30 de dezembro de 2005, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica atualizado o salário base dos profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, nos termos do ANEXO II - Quadro de Empregos Públicos sob Regime Celetista, e respectiva Tabela Salarial, partes integrantes da supracitada Lei Municipal nº 500/2005.

**ART. 2º** - A tabela de Salários Base dos profissionais do PSF deste Município passará a vigorar em **Fevereiro de 2015**, com os seguintes valores:

TABELA SALARIAL		
GRUPO HIERÁRQUICO	EMPREGOS	REMUNERAÇÃO BASE
I	Médico (PSF)	R\$ 9.100,00
II	Odontólogo (PSF)	R\$ 4.550,00
III	Enfermeiro (PSF)	R\$ 4.550,00
IV	Auxiliar de Enfermagem (PSF)	R\$ 1.013,60

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2015.

**ART. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 22 de Dezembro de 2014.

*Antonio Andrade de Albuquerque*  
Antonio Andrade de Albuquerque  
Prefeito Municipal